



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - CAF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC

CONTRATO Nº 02/2025 – SEJUSP

PROC. SIGA nº 00004/SEJUSP/2024

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1243.0018/2025-CAF/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ E A EMPRESA RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA N'ETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, de 22 de janeiro de 2025, publicado no DOE nº 8.335, em 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.778.630/0001-42**, estabelecida na Avenida Lauro Sodré nº 6490, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Hangar 03, Porto Velho/RO, CEP 76803-260, Telefone: 61 98288-4821; E-mail: diretoriajuridica@voerima.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE GUIMARÃES CAMPOS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 6º, inciso XI e XIII da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)**, Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.715/23, publicado no DOE 7872, de 08/03/2023 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2024 -SECCOMPRAS** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00004/SEJUSP/2024, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1243.0018/2025-CAF/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviço de Manutenção Aeronáutica preventiva e corretiva, incluindo apoio operacional sob demanda, cumprimento das inspeções horárias e calendárias, substituição de componentes de vida útil controlada, manutenção de campo, controle técnico de manutenção informatizado abrangendo célula, motor, aviônicos, hélice e trem de pouso, com fornecimento de peças e suprimentos, visando atender a aeronave PT-OGV, CESSNA CARAVAN C208, pertencente à SEJUSP, operada pela COPAER/GTA/SEJUSP, conforme condições e especificações contidas em Termo de Referência. Vinculado ao Processo SIGA Nº 00004/SEJUSP/2024.

2.2. O objeto da presente contratação deverá atender a especificação técnica, condições e quantidades a seguir discriminadas:



It.	Especificação Técnica		Qtd	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
A	Serviço manutenção Preventiva e Corretiva e CTM		1.200 h/h	216,66	259.992,00
B	Fornecimento de insumos, peças, equipamentos emateriais de consumo para reposição da aeronave PT-OGV		Demanda p/ 12 meses	800.000,00	800.000,00
C	Taxa Administrativa (sob Insumos e Peças)		10%	80.000,00	80.000,00
D	Despesas com deslocamentos de Mecânicos fora de base - manutenção de campo		Demanda p/ 12meses	100.000,00	100.000,00
CUSTO DA CONTRATAÇÃO (A+B+C+D)					
IT.	CADMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	00020154	Prestação de serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, incluindo apoio operacional sob demanda; cumprimento das inspeções horárias e calendárias, substituição de componentes de vida útil controlada, manutenção de campo, Controle Técnico de Manutenção informatizado abrangendocélula, motor, aviônicos, hélice e trem de pouso, com fornecimento de peças e suprimentos (incluso taxa administrativa de até 30%), para a aeronave PT-OGV, Cessna Caravan C208, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá.		Serv.	1.239.992,00

** Demais especificações, condições de fornecimento e tipologia dos serviços, se darão conforme Termo de Referência, anexo ao processo.*

- 2.3.** O fornecimento de insumos e peças envolve: óleos para motor/hidráulico, peças diversas para a aeronave, equipamentos/componentes para reposição na aeronave.
- 2.4.** Para o Fornecimento de insumo e peças necessários a manutenção da aeronave a unidade de medida adotada será a unidade monetária "Real", pois entende-se mais adequada, já que não haverá um repasse mensal, sendo utilizado por demanda.
- 2.5.** O valor a ser mensurado para fornecimento de peças considerou o contrato de manutenção do Aeronave PR-GAP (Gavião 01), devido à proximidade e semelhança entre o tipo de contratação, o princípio de funcionamento e manutenção do motor.
- 2.6.** Para a mensuração do valor da contratação do fornecimento de peças, levou-se também em consideração o contido nas referências da Lista de Preços (Price List) do respectivo fabricante, tomando por base o levantamento da troca de alguns componentes que poderão ser mais onerosos na aquisição para substituição, como por exemplo, podemos citar: a substituição das molas (direito e esquerdo) do Trem de Pouso Principal (PN2641013-19), Mola do Trem de Pouso Principal central (PN2641014-12), Mola do Trem de Pouso do Nariz (PN2643062-4), Trem do Nariz (PN2643100-25), Fontes de Ignitores do Motor (PN10-381550-4) e a Unidade de Controle de Gerador – UCG (PN51539-012N).
- 2.7.** O valor estimado para fornecimento de peças sofrerá incidência de Taxa Administrativa, prevista, referente a frete, desembaraço alfandegário, riscos, consolidações de materiais, lucros e tributos, considerando o percentual médio de 10%, considerando a média entre a taxa de fornecedores nacionais e internacionais em relação a este item.
- 2.8.** O modelo de contratação por Homem/Hora, leva em consideração a demanda existente, no caso em questão: inspeção programada ou não programada, da referida aeronave.
- 2.9.** A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com a quantidade de mão-de-obra empregada. Sendo assim, caso a licitante vença o certame, ao realizar um serviço de manutenção na aeronave, a remuneração pelo labor será quantificada pela unidade de Homem/Hora trabalhado.
- 2.10.** Esse modelo de contratação, considera que todo o serviço e material será orçado e aprovado individualmente. Usualmente é empregado por empresas do ramo aeronáutico, como: linhas aéreas e agências de fretamentos aéreos, que possuam uma estrutura organizacional composta por departamentos



de engenharia, oficinas, estoque de peças de reposição, suprimentos e financeiro. Como a COPAER não possui aparato logístico suficiente e nem possui corpo técnico suficiente para suportar toda a estrutura de manutenção, será necessário contratar empresa homologada pela autoridade competente para esse fim.

2.11. A descrição dos serviços e seus respectivos quantitativos foram definidos a partir do Mapa de Componentes atualizado desta Aeronave CESSNA AIRCRAFT CARAVAN, C208 PTOGV, a seguir descrito:

It.	Descrição e tipologia dos Serviços	QTD
1	Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA	01
2	Efetuar a Inspeção de 100 horas / 12 meses da Hélice	04
3	Efetuar o Check de 30 dias dos “VOR”	04
4	Efetuar a Inspeção de 300 horas do “Starter-Generator (Skurka Aerospace Inc.Service Letter #231)”	02
5	Efetuar a Substituição de 400 horas / 12 meses do “Vacuum System Central AirFilter”	01
6	Efetuar a Substituição de 400 horas / 12 meses do “Vacuum Relief Valve Filter”	01
7	Efetuar a Inspeção de 500 horas do “Alternator”	01
8	Efetuar a Inspeção de 12 meses do “GNS 430W – ICA 190-00356-65”	01
9	Efetuar a Inspeção de 12 meses – Document 01	01
10	Efetuar a Inspeção de 200 horas / 12 meses – Document 06	02
11	Efetuar a Inspeção de 400 horas / 12 meses – Document 07	01
12	Efetuar a Inspeção de 400 horas / 24 meses – Document 08	01
13	Efetuar a Inspeção de 800 horas / 12 meses – Document 09	01
14	Efetuar a Inspeção de 12 meses – Document 20	01
15	Efetuar a Manutenção de 100 horas – Document 23	04
16	Efetuar o Teste de Capacidade de 6 meses – Document 26	02
17	Efetuar a Inspeção Minor do Motor	02
18	Efetuar a Inspeção Boroscópica de 150 horas do “Compressor Turbine Blade Trailing Edge (PRE-SB1669)” do Motor	02
19	Efetuar a Inspeção e Limpeza de 200 horas do “P3 Filter Drain Valve Housing Assembly” do Motor	02
20	Efetuar o Check de Continuidade de 200 horas do “Magnetic Chip Detector” do Motor	02
21	Efetuar a Inspeção de 200 horas / 6 meses da “AGB Internal Scavenge OilPump Inlet Screen” do Motor	02
22	Efetuar o Check de 400 horas de “Deceleration” do Motor	01
23	Efetuar a Inspeção Boroscópica de 400 horas da “Hot Section” do Motor	01
24	Efetuar o Teste Funcional e de vazamento de 400 horas do “Fuel ManifoldAdapter And Nozzle Assemblies” do Motor	01
25	Efetuar a Inspeção de 400 horas do “Ignition Exciter / Current Regulator” do Motor	01
26	Efetuar a Inspeção de 400 horas do “Ignition Cables” do Motor	01
27	Efetuar a Inspeção e Teste Funcional de 400 horas do “Spark Igniters” do Motor	01
28	Efetuar a Inspeção de 600 horas / 12 meses do “Macnetic Chip Detector –Bridge Magnetic Bar” do Motor	01
29	Efetuar a Lavagem do Compressor	04
30	Serviços de IAM	01
31	Serviços de CTM (Controle Técnico de Manutenção)	01
32	Calibração de 12 meses do Magnect Compass (RBAC91)	01

2.12. A presente contratação adotará o regime de execução indireta com empreitada por preço unitário e como critério de julgamento o menor preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos: **SIGA nº 00004/SEJUSP/2024, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1243.0018/2025-CAF/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2024 - SECCOMPRAS;
- c) Parecer jurídico nº 832/2024 – PLCC/PGE-AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho ordinário e correrá a cargo Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, na seguinte classificação orçamentária:

- I. Unidade Gestora:** 330101- SEJUSP;
 - II. Unidade Orçamentária:** 33101-SEJUSP;
 - III. Programa de Trabalho:** 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;
 - IV. Ação:** 2273 – Realizar a integração das Unidades de Inteligência da SEJUSP;
 - V. Fonte:** 0.500 - Outros recursos não vinculados de impostos;
 - VI. Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
 - VII. Nota de Empenho nº 2025NE00021**, de 20/02/2025, no valor de **R\$ 103.333,00 (Cento e três mil e trezentos e trinta e três reais)** para a execução inicial da despesa.
- 4.2.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total (anual) de **R\$ 1.239.992,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto. O valor mensal estimado ficou estabelecido em R\$ 103.332,67 (cento e três mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir do Relatório de Aceite dos Serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s), momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada;

5.2. Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto ao(s) fiscal(is) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regulamente executado, emitida em nome da Contratante, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato (se houver);
- b) Consulta CNPJ atualizada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- h) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.4. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.6. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade



bancária, **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - (003), AGÊNCIA: 043, CONTA CORRENTE: 075786-7**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.9. O pagamento será efetuado após a realização de teste no equipamento quanto aos serviços prestados;

5.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.11. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.12. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Identificação da Aeronave

7.1.1. Informações Técnicas – Quantidade (01) Aeronave

Modelo/Fabricante	CARAVAN C208, CESSNA AIRCRAFT
Matrícula/prefixo	PT-OGV
Número de série/fabricação	208-00019/1985
Motor instalado	PRATT & WHITNEY / PT6A-114A (675 HP)
Horas totais de célula	16.826,7 em 10.07.2024
Total de ciclos	23.160 em 10.07.2024
Total de pousos	20.198 em 10.07.2024
Base de operação	Aeronave baseada em Macapá-Ap
Tipo de combustível	QAV JET-A1

7.2. Previsão de Horas/Voo

7.2.1. Para um perfeito entendimento da busca do tipo de solução a contratar, primeiramente faz-se necessário estabelecer a definição de manutenção de aeronaves, que nada mais é do que ações requeridas e indispensáveis para que seja mantida a aeronavegabilidade e confiabilidade da aeronave conforme o previsto em manual do fabricante durante a vida operacional da mesma. Estima-se que a aeronave PT-OGV, voe cerca de 2.250 (Duas mil duzentos e cinquenta) horas em 5 (cinco) anos, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas em 12 (doze) meses, e 37,5 horas em 30 dias. Entende-se que essa estimativa está alinhada com a realidade de operações e emprego da aeronave pela COPAER.

7.3. Do serviço e da Prestação

7.3.1. O serviço de manutenção deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e dentro do cronograma de manutenções previstas no manual do fabricante e mapa de componentes da aeronave, além das manutenções das discrepâncias (fatores imprevistos).

7.3.2. A manutenção da aeronave envolve a realização de serviços e a substituição de peças, os



quais não são totalmente previsíveis ao longo do tempo, vez que a necessidade de determinados reparos só é constatada após análise específica.

7.3.3. Cada modelo de aeronave possui um plano de manutenção da aeronave, ou seja, aquele, que é definido pelo fabricante e que irão conter as revisões aplicáveis que mencionam as tarefas e os intervalos definidos para a manutenção da aeronave com o intuito de se alcançar as condições de aeronavegabilidade.

7.3.4. As inspeções realizadas na aeronave PT-OGV são descritas como horárias e calendárias, conforme definição a seguir:

7.3.4.1. Inspeção Horária: é a intervenção de manutenção programada que ocorre em intervalos calculados com base no número de horas de voo e/ou de ciclos de voo, seguindo o previsto no mapa de componentes da aeronave.

7.3.4.2. Inspeção Calendária: é a intervenção de manutenção programada que ocorre em intervalos calculados com base na data de fabricação da aeronave ou componente ou no tempo decorrido desde a última inspeção calendária.

7.3.4.3. Dessa forma os serviços programados de manutenção, compreendem todos os serviços programados de motor, célula, hélice e trem de pouso, previstos na aeronave PT-OGV, C208 Caravan.

7.3.4.4. Inspeções Horárias de Célula, Motor, Hélice e Trem de Pouso: são todas as Inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves C208 Caravan e dos Motores PRATT & WHITNEY / PT6A-114A (675 HP).

7.3.4.5. Inspeções Calendárias de Célula, Motor, Hélice e Trem de Pouso: são todas as inspeções constantes nos Manuais de Manutenção de Célula das aeronaves C208 Caravan e dos Motores PRATT & WHITNEY / PT6A-114A (675 HP).

7.3.4.6. Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA: é a inspeção anual obrigatória que está prevista na RBAC - 091.

7.3.4.7. Remoção e Instalação de Componentes de Vida Útil Controlada: é o serviço necessário para se efetuar as revisões obrigatórias nos componentes da aeronave.

7.3.4.8. Dessa forma, considerando que a referida aeronave se encontra atualmente com 16.826,7 horas de Célula em 10.07.2024; 23.160 Ciclos em 10.07.2024 e 20.198 pousos em 10.07.2024 (Diário de Bordo nº 009 – PT-OGV/2024, folha: 02/50, apresentaremos abaixo, as inspeções que a aeronave terá que realizar, utilizando um prospecto de 05 (cinco) anos, e outro para 12 (doze) meses, sem excluir as demais previstas em manuais.

7.3.4.9. Prospecto para 01 (Um) ano, 450 horas voadas:

Inspeção		Quantidade
Horária de célula e motor	100 horas	02 (Duas) manutenções
	200 horas	02 (Duas) manutenções
	400 horas	01 (Uma) manutenção
Calendárias de célula e motor	12 meses	01 (Uma) 01 em cada ano
CVA		01 (Um) 01 a cada ano
Remoção e Instalação de Componentes de Vida Útil Controlada(com possibilidade de substituição do componente)		

7.3.4.10. Prospecto para 05 (cinco) anos:

Inspeção		Quantidade
Horária de célula e motor	100 horas	18 (Dezoito) manutenções
	200 horas	12 (Doze) manutenções
	400 horas	06 (Seis) manutenções
	800 horas	03 (Três) manutenções
Calendárias de célula e motor	12 meses	05 (Cinco) 01 em cada ano
	24 meses	02 (Duas) 01 a cada dois anos



	48 meses	01 (Uma) 01 a cada 4 anos
	60 meses	01 (Uma) 01 a cada 5 anos
CVA		05 (Cinco) 01 a cada ano
Remoção e Instalação de Componentes de Vida Útil Controlada (com possibilidade de substituição do componente)		

7.3.5. Todas as inspeções acima mencionadas, no universo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas voadas em 12 meses, e analisando as possibilidades, deverão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da Contratante; as manutenções descritas a serem realizadas na base da contratante ou da contratada, dependerão de um prévio alinhamento entre os fiscais de contrato e o representante legal da contratada.

7.4.1. Do CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – CTM:

7.4.1.1. A CONTRATADA na modalidade SOB DEMANDA deverá possuir e manter um serviço de Controle Técnico de Manutenção que inclua a análise dos serviços a serem realizados, assim como o planejamento de manutenções futuras, atualização diária de documentação técnica e do mapa de controle da aeronave e componentes, em conformidade com o pedido e o total de horas informadas pela CONTRATANTE.

7.4.1.2. A Contratada deverá possuir e manter um Controle Técnico de Manutenção Informatizado, disponibilizando, sempre que requisitado e mensalmente, relatórios à Contratante, compreendendo um sistema, ou aplicativo informatizado, atualizado continuamente segundo as publicações emitidas pelos respectivos fabricantes para o modelo do avião, seus equipamentos, componentes e peças, que forneça informações e dados para o planejamento da manutenção de sua aeronave de asa fixa, equipamentos, componentes e peças, de modo a mantê-los em condições permanente de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelo respectivo fabricante e ainda, conforme as exigências dos órgãos homologadores da aviação civil, nos termos da seção 91.417 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

7.4.1.3. Adicionalmente, incluído no escopo do Controle Técnico de Manutenção (CTM), a CONTRATADA deverá prestar assessoria e suporte técnico para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos da seção 90.83 (b) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

7.4.1.4. Este sistema deverá gerar, no mínimo:

- a) Dados gerais atualizados referentes a tempo total de voo, pousos e ciclos de cada célula, e grupo motopropulsor além dos vencimentos das principais inspeções;
- b) A situação mais atualizada de partes com tempo (calendário e/ou horário) de vida limitado de cada célula, grupo motopropulsor, hélice e equipamentos,
- c) O tempo (calendário e/ou horário) desde a última revisão geral de itens instalados na aeronave querequerem revisão geral com base em tempos específicos, com a indicação expressa do Serial Number (número de série) do item, de forma a evitar possíveis erros decorrentes do intercâmbio de partes e peças entre as aeronaves ou da utilização de partes e peças provenientes do estoque de itens de reposição da CONTRATANTE.

NOTA: Para alguns itens, considerados críticos, cujo ciclo de aquisição e/ou revisão geral seja longo, a CONTRATANTE mantém estoque de partes e peças de reposição para garantir a disponibilidade do avião, razão pela qual os relatórios de CTM deverão refletir a condição mais atualizada dos itens efetivamente instalados na aeronave. A identificação do item pelo respectivo número de série, no relatório do CTM é fundamental para garantir o adequado controle da manutenção exigido na letra (b) da seção 90.83 do RBAC 90.

- d) A identificação da posição mais atualizada da aeronave em relação a inspeções, incluindo os tempos (calendário e/ou horário) desde a última inspeção obrigatória requerida pelo programa de inspeções segundo o qual a aeronave e seus componentes são mantidos.
- e) A situação mais atualizada das Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) aplicável a aeronave Cessna 208 Caravan do GTA incluindo, o método para cumpri-la, o número da DA e a data de revisão da mesma. Se a DA requerer ações periódicas, o tempo (calendário e/ou horário) em que a próxima ação



será requerida.

- f) Controle de componentes com vida útil limitada sujeitos a TBO (“Time Between Overhaul”) e a SLT (“Service Limit Time”);
- g) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Diretrizes de Aeronavegabilidade referentes à aeronave, seus equipamentos, componentes e peças;
- h) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Boletins de Serviço (mandatórios ou recomendados), bem como outros documentos emitidos pelo fabricante da aeronave (por exemplo, Safety Information Notice – SIN) ou ainda pelos fabricantes dos equipamentos, componentes e peças que compõem a aeronave;
- i) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada, no mínimo com 30 dias de antecedência, e
- j) Alertas de vencimento de CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), certificados e licenças exigidos pelas autoridades do país, seguros, etc.

7.4.1.5. Sempre que a aeronave ultrapassar a marca de 50% (cinquenta por cento) de horas voadas, desde a última inspeção realizada e faltando 25% (vinte e cinco por cento) de horas a serem voadas para a próxima inspeção, a Contratada deverá encaminhar a relação de materiais a serem orçados à COPAER, através dos fiscais de contrato pela Sessão de Manutenção – SM da Copaer, para que seja feita a programação de parada da aeronave com a devida antecedência, evitando-se ainda que ultrapasse limites horários ou calendários de inspeções, ASB (alerta de Boletim de Serviço) e DA (Diretrizes de Aeronavegabilidade) de quaisquer itens controlados da aeronave, seus equipamentos, acessórios e peças.

7.4.1.6. A Contratada deverá adotar as mesmas medidas do Item anterior, quando os vencimentos calendários que estejam a menos de 30 dias do vencimento.

7.4.1.7. A Contratada manterá o sistema atualizado, repassando as informações diretamente à Contratante, sempre que assim solicitado, devendo tomar por base os dados que a equipe de manutenção da COPAER/GTA e/ou Apoio Operacional de Natureza Técnica coletará na aeronave, tendo como base o diário de bordo do avião, tais como: a quantidade de horas de voo, números de ciclos, números de pousos, etc;

7.4.1.8. O Controle Técnico deverá manter atualizados os mapas de cumprimento de DA (Diretriz de Aeronavegabilidade), DT (Diretivas Técnicas), ASB (Alert Service Bulletin, ou Alerta de Boletim de Serviço), bem como todos os SB (Service Bulletin ou Boletim de Serviço) aplicados, enviando cópias para o arquivamento pela Contratante.

7.4.1.9. A Contratada fornecerá, à Contratante, às suas expensas, todos os itens necessários ao registro apropriado da operação do avião, tais como, caderneta de manutenção de célula e de motor, de hélice (modelos estipulados pelas suas respectivas fabricantes).

7.4.1.10. A Contratada, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá repassar à Contratante, de forma a manter sob controle, toda a informação a respeito da validade da documentação relacionada à aeronavegabilidade da aeronave Cessna Caravan C208, PT-OGV, junto à ANAC, tais como, Certificado de Aeronavegabilidade, certificado de Seguro Reta, Licença de Estação, dentre outros previstos na legislação aeronáutica, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de vencimento de cada documentação.

7.4.1.11. A Contratada, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá sempre observar a atualização das Documentações Técnicas da aeronave em questão desse Termo de Referência, seus equipamentos e acessórios, sendo responsável por informar à Contratante da necessidade de aplicação de recomendação, boletim ou instrução emitida pela ANAC, pelo fabricante do avião, bem como pelos fabricantes de equipamentos e componentes instalados no mesmo, durante a vigência do contrato.

7.4.1.12. O Controle Técnico de Manutenção deverá manter o efetivo controle das assinaturas dos manuais de consulta e das documentações técnicas, e respectivas atualizações, referentes a aeronave caravan PT-OGV, célula e grupo moto propulsor, seus equipamentos e acessórios, providenciando, sempre que necessário, a renovação junto ao Suporte Técnico de Documentação Técnica da representante do fabricante, encaminhando uma cotação de renovação com antecedência de, pelo menos 30 dias, da data de vencimento.

7.4.1.13. A contratante deverá fornecer o acesso e as informações técnicas, referente às assinaturas dos manuais eletrônicos de consulta e documentações técnicas à contratante, sempre que essa fizer solicitação prévia.

- a) Somente o Manual de Voo e o Checklist do piloto (PCL), ambos em inglês, para o Cessna Aircraft C208 Caravan, deverão possuir assinatura em formato papel (hardcopy), devendo as demais



serem eletrônicas, para acesso online.

b) A Contratada deverá possuir um Controle efetivo das atualizações da Documentação Técnica do avião, seus equipamentos e acessórios, com o objetivo de manter atualizado o conjunto de Biblioteca Técnica aplicável, fornecendo as publicações supervenientes até o final do contrato.

c) A Contratada responsabilizar-se-á pela revalidação, atualização do sistema de navegação, GPS instalados na aeronave, das licenças e/ou certificados necessários para a correta operação da aeronave. Os custos referentes às assinaturas serão repassados ao Contratante com a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamento ou um orçamento apenas desde que justificado nos termos da lei.

7.4.1.14. A propriedade da Biblioteca Técnica pertence à Contratante, cabendo à Contratada somente a sua atualização e controle. A guarda e o arquivamento deverão ocorrer em local próprio nas instalações da Contratante.

7.4.1.15. Todos os equipamentos e ferramental necessários para a realização dos serviços atribuídos ao Controle Técnico de Manutenção serão providenciados pela Contratada, às suas expensas, podendo, o referido serviço (CTM), ser executado, no todo ou em parte, no hangar da Contratante, mediante solicitação expressa.

7.4.1.16. Além do acima descrito, diante da existência de qualquer nova publicação (Service Bulletin –SB, Alert Service Bulletin – ASB, Safety Information Notice – SIN, entre outras), referente ao avião da Contratante, seus equipamentos e acessórios ou qualquer atualização de publicação existente, a Contratada deverá encaminhá-la, imediatamente e de forma controlada e rastreável, ao representante da Contratante.

7.5.1. Dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

7.5.1.1. A manutenção prevista no objeto deste Termo de Referência deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no avião Caravan C208, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090 - RBAC 90, e na Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

7.5.1.2. As inspeções previstas no programa de manutenção mencionadas abaixo terão os seguintes prazos máximos para sua execução: 100 horas (célula e motor) – 07 (sete) dias úteis, 200 horas (célula e motor) – 20 (Vinte) dias úteis, 400 horas (célula e motor) – 30 (Trinta) dias úteis, 24 meses/1.600 horas (célula e motor) – 30 (Trinta) dias úteis e 60 meses/1.600 horas (célula e motor) – 30 (Trinta) dias úteis. Todos os prazos contados a partir do início da execução dos serviços.

7.5.1.3. A Contratada fornecerá, sob demanda, através de orçamento da mão de obra para todos os serviços incluídos no escopo do contrato, a serem executados preferencialmente no hangar da Contratante, ou na sede da Contratada, ou ainda, nos locais onde sejam realizadas as operações aéreas da COPAER/GTA, mediante acerto prévio com os fiscais do contrato. Para tanto, obriga-se, a Contratada a disponibilizar para a execução das tarefas referentes a estes serviços, profissionais qualificados em manutenção aeronáutica (mecânicos de manutenção aeronáutica - MMA), com qualificação técnica na manutenção de aviões Cessna C208 Caravan e motor PRATT & WHITNEY / PT6A-114A (675 HP), habilitados e licenciados pela ANAC, nos termos do RBAC 65, subparte D, com experiência mínima de 03(três) anos no modelo Cessna C208 Caravan;

7.5.1.4. Os serviços serão prestados quando necessário, nos horários normais de funcionamento da COPAER/SEJUSP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min com intervalo de 2h00min para almoço, e aos sábados das 08 às 14h sem intervalo de almoço. Em função de demandas do Setor de Operações e/ou do Setor de Gerenciamento da Manutenção respeitado o planejamento fornecido antecipadamente pela Contratante, os serviços poderão ser necessários a qualquer hora, durante o dia ou à noite, inclusive nos finais de semana e feriados, tanto na sede da Contratante quanto em qualquer ponto do território nacional, exigindo que a Contratada garanta a disponibilidade de seu(s) profissional(ais) para efetuar viagens, bem como para executar tarefas extra horário, diurnas ou noturnas, inclusive em finais de semana e feriados.



7.5.1.5. As inspeções programadas/periódicas serão realizadas, em regra, na base da Contratante, mediante um prévio alinhamento entre os fiscais de contrato e o representante legal da contratada. Dessa forma para a realização de inspeções e/ou manutenções preventivas ou corretivas na aeronave, previstas ou não no Programa Recomendado de Manutenção, incluídas a solução de discrepâncias, forada base da contratada, serão utilizados o valor que foi destinado para gastos com despesas de mecânicos e apoio de campo, proveniente da empresa contratada, para custear despesas como: passagens aéreas para deslocamento de equipe técnica, transportes utilizados para o deslocamento até o local onde a aeronave se encontra, alimentação e estadia.

7.5.1.6. Serviços complementares, tais como chapas, pinturas, serviços elétricos/eletrônicos, caso sejam necessários, em atendimento de CN's, AD's, DA's, SB's e BS's, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que repassará os custos dessas despesas à Contratante.

7.5.1.7. A CONTRATADA deverá executar a pintura da aeronave, quando solicitado e mediante apresentação de orçamento prévio; realizar as correções, recuperações e pintura das partes, quando forem possíveis de recuperação, responsabilizando-se inclusive pelo fornecimento de tintas e materiais afins e repassará os custos dessas despesas à Contratante, devendo apresentar orçamento de forma prévia.

7.5.1.8. Efetuar a aferição dos aviônicos, análises espectométricas dos lubrificantes e hidráulicos (apresentando junto uma diagonal de evolução), as trocas de óleo para o Grupo Motopropulsor, e dos demais sistemas, como o de frenagem, o revestimento e confecção dos estofamentos dos bancos da aeronave, quando necessário e solicitado, bem como a execução dos serviços de pintura e adesivagem da aeronave, quando necessário, devendo repassar os custos dessas despesas à Contratante, mediante apresentação de orçamento e acerto prévio.

7.5.1.9. Cabe à Contratada, após a celebração do contrato, apresentar à Contratante, antes do início da prestação dos serviços, toda a documentação dos profissionais que serão designados para compor sua equipe de manutenção na referida aeronave, comprovando suas certificações junto à ANAC e suas qualificações para o modelo de aeronave CARAVAN C208, CESSNA AIRCRAFT e atendimento aos requisitos de experiência para o referido modelo.

7.5.1.10. A empresa deverá possuir no mínimo 02 (dois) inspetores de manutenção e 02 (dois) mecânicos com habilitações da ANAC e experiência, no mínimo de 03 anos, no modelo da aeronave do COPAER/GTA, e garantir que os referidos integrantes realizem de forma pessoal e direta os serviços de manutenção.

7.5.1.11. A empresa deverá ter capacidade para efetuar revisão e reparos de célula e motor, para as inspeções de 100, 200, 400, 800, 1.000, 1.600, 2.500 3.600, 4.500, 5.000, inspeções calendárias e todas as inspeções descritas no MSN (Master Service Manual) e Mapa de componentes.

7.5.1.12. A definição do número de profissionais para atendimento às necessidades da Contratante ficará a cargo da Contratada, devendo esta garantir, no mínimo, a execução eficiente e segura das tarefas definidas no escopo do serviço, bem como o atendimento das exigências legais para liberação da aeronave para o voo, como, por exemplo, a presença de um profissional certificado como inspetor de manutenção nos casos de serviços que exijam o acompanhamento e a assinatura de documentos por um supervisor, para liberação da aeronave para o voo.

7.5.1.13. A prestação dos serviços fora da sede da Contratante, ou seja, nos locais onde sejam realizadas operações aéreas da COPAER, está sujeita às restrições impostas pela legislação aeronáutica, sendo principalmente destinada ao apoio operacional de natureza técnica e à manutenção corretiva eventualmente necessária à continuidade da operação aérea em curso, ou no mínimo, para possibilitar o traslado da aeronave ao local mais próximo que ofereça as condições necessárias para sua execução.

7.5.1.14. Todos os serviços que sejam realizados pela Contratada, a título de manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva, incluindo aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros, serão precedidos de orçamento apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante e acerto prévio entre as partes, contemplando a estimativa de homem/hora necessários, para a execução dos serviços, a lista de peças e materiais que serão aplicados bem como os valores estimados com os gastos de apoio de campo, caso seja necessário utilizar.

7.5.1.15. Os profissionais da Contratada deverão sempre se apresentar para a execução dos serviços, devidamente identificados, trajando uniforme completo e equipamentos de proteção individual, conforme Legislação Aeronáutica compatível, sob pena de não serem autorizados a acessar os locais de realização dos serviços.



7.5.1.16. Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto. A subcontratação poderá abranger, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção.

7.5.1.17. Por serviços especiais se entende todos aqueles necessários à manutenção do avião e que demandam Certificados de Homologação distintos dos exigidos para os Serviços Programados e Não-Programados.

7.5.1.18. A oficina responsável pela execução dos serviços apresentará, sempre que necessário, a relação de serviços a serem realizados e não abrangidos por sua competência técnica, os quais, após serem aprovados pela contratante, poderão ser terceirizados.

7.5.1.19. Para a subcontratação de serviços a terceiros, a oficina responsável pela execução dos serviços deverá apresentar previamente e no mínimo 03 (três) orçamentos referentes ao serviço a ser realizado, com inclusão de peças de consumo, quando o caso exigir, à contratante para análise. Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de 03 orçamentos, a oficina responsável poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que seja devidamente justificado.

7.5.1.20. A Contratante não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços de mercado, valores incompatíveis com aqueles apurados.

7.5.1.21. As despesas com aplicação de consumáveis ficarão a cargo da Contratada, que deverá considerar tais custos para serem descontados dos valores que foram contratados para substituição de peças e componentes. Consideram-se consumáveis os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação das aeronaves, tais como: braçadeiras, desengraxantes, graxas, óleos, detergentes, selantes, tecidos para limpeza, limpa contatos, álcool, massa para polimento, sabão, mastinox, fita adesiva, arame de freio, esponjas para limpeza dentre outros.

7.5.1.22. A empresa é obrigada a dar a garantia de mão-de-obra dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus a COPAER/GTA, independentemente do local onde foram realizados os serviços, desde que seja constatada falha na execução dos serviços ou reparos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da aeronave. Todos os custos provenientes da administração da garantia dos serviços/equipamentos serão por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.5.1.23. A pedido da Contratante, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura do serviço/equipamento, relatório pormenorizado para a aeronave, dos serviços executados e/ou componentes instalados no período com sua respectiva composição de custos.

7.6.1. Do Serviço de Manutenção Preventiva

7.6.1.1.1. O serviço de Manutenção Preventiva compreende os serviços necessários à operação do avião, que foram previstos em manual de fabricante e aqueles com base no Mapa de Componentes, realizados em nível de hangar do operador e/ou contratada, bem como nos locais de estacionamento, pernoite e guarda da aeronave que servirão de base para as operações da CONTRATANTE.

7.6.1.2. O serviço de Manutenção Preventiva também compreende a execução de outros serviços, incluindo, mas não se limitando a:

7.6.1.2.1. Troca e substituição de todos os fluídos, lubrificantes e graxas, bem como a adequada destinação e/ou descarte dos respectivos materiais substituídos;

7.6.1.2.2. Análise e correção de vibrações e de tendências de voo;

7.6.1.2.3. Pesquisa e correção de discrepâncias (panes) dentro dos limites de sua habilitação;

7.6.1.2.4. Limpeza interna e externa, bem como a realização de polimento e desinfecção da aeronave;

7.6.1.2.5. Lubrificação de componentes, lavagem de compressor, tratamentos anticorrosivos previstos nos manuais do fabricante;

7.6.1.2.6. Preenchimento de todos os registros referentes à manutenção e aeronavegabilidade na documentação da aeronave, tais como: diário de bordo, cadernetas de célula, hélice e motor, logcards, etc. em função das horas voadas, reparos, revisões, remoção/instalação de componentes controlados, entre outros, bem como encaminhamento de informações necessárias para atualização do Controle Técnico de Manutenção, como o Mapa de Componentes, entre outros;

7.6.1.2.7. Embalagem, despacho, recebimento, desembalagem, conferência, limpeza, instalação e



testes de componentes, peças e equipamentos novos ou usados para envio/recebimento no hangar da CONTRATANTE;

7.6.1.2.8. Troca de informações e/ou solicitações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.6.1.2.9. Os serviços de Manutenção Preventiva, quando necessário, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização.

7.6.1.2.10. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra para execução – em suas oficinas ou no hangar da CONTRATANTE – dos serviços de manutenção previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes para o avião Caravan C208, PT-OGV, seus sistemas, grupo motopropulsor, componentes e acessórios.

7.6.1.2.11. Inspeções Calendárias, Suplementares, Intermediárias, Periódicas, Condicionais, Incondicionais e Substituição dos Componentes, revisões gerais de equipamentos ou componentes, conforme previsto nos manuais de manutenção mais atualizados do fabricante da aeronave, do grupo motopropulsor, de equipamentos, acessórios e opcionais, bem como na legislação aeronáutica brasileira.

7.6.1.2.12. Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, informações de Alerta e assemelhados, emitidos pelo fabricante da aeronave, do grupo motopropulsor, dos equipamentos, acessórios e opcionais, tanto aqueles de caráter preventivo, quanto os destinados à aplicação de melhorias e aperfeiçoamentos, desde que apresentado orçamento dos serviços a serem executados.

7.6.1.2.13. Revisão geral de componentes e substituição de componentes, conforme previsto na tabela do fabricante e Mapa de Componentes da aeronave;

7.6.1.2.14. Fornecimento de peças e material de consumo de troca obrigatória por ocasião da execução da Manutenção Preventiva, conforme previsto em Manual, mais atualizado, de Manutenção da aeronave, de célula e motor, bem como dos equipamentos, acessórios e opcionais instalados.

7.6.1.2.15. Substituição, remoção e instalação de peças, acessórios, componentes e equipamentos de navegação, quando necessário.

7.6.1.2.16. Os serviços considerados extraordinários, serão realizados quando da impossibilidade ou dano conveniência do deslocamento da aeronave até a oficina da CONTRATADA ou ainda, do retorno do avião à sede da CONTRATANTE para a execução dos procedimentos de manutenção preventiva já descritas acima, em função da operação aérea em curso, ou do emprego do Caravan em outras localidades do País, respeitada a legislação aeronáutica, em vigor e mediante aprovação da CONTRATANTE.

7.6.1.2.17. Serão incluídos, caso necessário, nas inspeções programadas para o avião, os serviços de análises espectrométricas de óleo do motor.

7.6.1.2.18. O material recolhido e encaminhado para a Contratada para remessa aos laboratórios deverá ser enviado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material na sede da contratada, para que o laudo possa estar disponível para o acesso a contratante o quanto antes.

7.6.1.2.19. A CONTRATADA providenciará mecânicos de manutenção aeronáutica qualificados pela autoridade aeronáutica competente, com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave para a realização dos serviços de manutenção que se fizerem necessárias.

7.6.1.2.20. A CONTRATADA realizará as anotações correspondentes nos registros de manutenção do avião conforme o previsto nos REGULAMENTOS BRASILEIROS DE AVIAÇÃO CIVIL, RBAC-043 Emenda 04, no que couber, principalmente a seção 43.11; RBAC-091 Emenda 01, no que couber, principalmente a seção 91.417 e na Instrução Suplementar IS Nº 43.9-003 ou normas supervenientes.

7.6.1.2.21. Cabe à CONTRATANTE disponibilizar a aeronave no local previsto para que seja possível a contratada realizar a manutenção preventiva ou corretiva, caso se fizer necessário.

7.6.1.2.22. A CONTRATANTE poderá recusar parcial ou completamente a proposta de preço de itens substituíveis apresentada pela CONTRATADA buscando no mercado melhores condições de preço e/ou prazo, assumindo a responsabilidade por eventuais atrasos no retorno da aeronave à operação.

7.6.1.2.23. Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis;

7.6.1.2.24. Para esse Termo de Referências considera-se item de categoria de consumo aquele que, normalmente, é substituído com frequência ou que só pode ser utilizado uma única vez, devendo ser



substituído sempre que removido por qualquer razão. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos, etc.

7.6.1.2.25. Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria reparável, que tiverem sido condenadas e substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE em local próprio nas instalações da CONTRATADA a fim de que seja procedida a sua análise para então, o posterior desfazimento do bem.

7.6.1.2.26. Considera-se item de categoria reparável aquele que pode ser encaminhado a uma oficina especializada para ser reparado. Os itens reparáveis podem ser utilizados mais de uma vez. Exemplo: geradores, caixas de engrenagens, alternador, etc.

7.6.1.2.27. Os profissionais da CONTRATADA, integrantes da equipe responsável pela execução dos procedimentos de manutenção deverão possuir as habilitações correspondentes aos serviços a serem realizados (entre célula, motor e aviônicos) conforme a necessidade. Complementada por um inspetor de manutenção quando exigida pela legislação aeronáutica para atestar os serviços e liberar a aeronave para o voo;

7.6.1.2.28. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir Sede numa distância máxima (raio) de até 1.500 NM (milhas náuticas) da sede da contratante, que se localiza no Aeroporto Internacional de Macapá – Alberto Alcolumbre – SBMQ, Macapá-Ap, a fim de evitar deslocamentos demasiadamente longos com gastos de tempo e diárias desnecessários à Administração Pública.

a) A exigência referente a distância máxima entre a sede da Contratante e a sede da Contratada se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre as sedes for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo ao Contratante com o deslocamento da aeronave até a sede da contratada.

b) O limite de distância máxima visa atender o interesse público e também a busca da celeridade dos serviços em razão do prolongamento do período de indisponibilidade da aeronave a ser reparada. Além dos mais, a fiscalização dos serviços pela Contratante poderá resultar prejudicada, em razão do aumento do custo com o deslocamento da aeronave de servidores, fiscais responsáveis, até a sede da empresa Contratada.

7.7.1 Dos Serviços de Manutenção Corretiva

7.7.1.1 Refere-se à correção de discrepâncias encontradas na célula, no grupo motopropulsor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas e equipamentos do avião, em decorrência da execução dos serviços de constatação de falhas, panes ou mau funcionamento da MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou durante a operação normal da aeronave e seus sistemas e equipamentos, dos opcionais e dos acessórios, bem como decorrente de qualquer outro evento que produza danos às aeronaves e seus sistemas e equipamentos, a seus opcionais e acessórios, ainda que nelas não instalados.

7.7.1.2 Os serviços de Manutenção Corretiva, quando necessários, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização.

7.7.1.3 Também compreende as correções de discrepâncias que ocorrerem no avião quando este apresentar algum problema ou alguma variação anormal dos parâmetros de operação, detectados durante as inspeções preventivas ou nos pré-voos realizados, bem como aqueles apontados nos reportes dos pilotos.

7.7.1.4 À CONTRATADA caberá a resolução de panes, correção de discrepâncias, e execução de todos os serviços de manutenção corretiva no avião Caravan, grupo motopropulsor, seus sistemas, componentes e acessórios.

7.7.1.5 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, conforme a necessidade, em todo o território do estado do Amapá, na sede da empresa contratada ou em qualquer local onde a aeronave esteja operando.

7.7.1.6 A pintura hélices, da estrutura de trem de pouso, da fuselagem e das carenagens, tudo conforme determinações do fabricante, também constituem responsabilidades da CONTRATADA e serão orçadas previamente para aprovação da CONTRATANTE;

7.7.1.7 A CONTRATADA providenciará os mecânicos aeronáuticos, qualificados pela autoridade aeronáutica competente, com especialização nos respectivos sistemas, componentes, opcionais da aeronave, e equipamentos, bem como o ferramental necessário para a realização dos serviços de manutenção corretiva, incluindo grupo motopropulsor.



7.7.1.8 Após a entrega e disponibilização do avião por parte da contratante, cabe à CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.1.9 As partes, peças e equipamentos que apresentarem falha, discrepância ou mau funcionamento serão substituídas mediante apresentação pela CONTRATADA de orçamento inicial ou orçamentos suplementares, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE autorizando ou não a substituição.

7.7.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legal que atesta a aeronavegabilidade dos itens que foram instalados, retificados ou substituídos, sejam eles novos, reparados e/ou revisados em oficina revisora externa, ou de sua responsabilidade, garantindo a confiabilidade dos materiais e dos serviços.

7.7.1.11 Nos casos de Manutenção Corretiva a CONTRATADA disponibilizará as peças necessárias ao reparo, desde que disponível em seu estoque, nos prazos máximos descritos abaixo, contados da data e horário da identificação da pane ou verificação da necessidade de troca:

7.7.1.12 No hangar da CONTRATANTE, em até três dias úteis.

7.7.1.13 Em qualquer outro local, dentro do estado do Amapá, em até cinco dias úteis.

7.7.1.14 Sendo tecnicamente possível e autorizado pelas autoridades aeronáuticas, a CONTRATANTE poderá determinar que a intervenção de Manutenção Corretiva seja realizada no local em que a aeronave se encontrar, sendo mandatário, nos casos de pane que impeça a decolagem da aeronave (AOG - “*Aircraft On Ground*”).

7.7.1.15 Para os casos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar as instalações necessárias para a execução dos serviços.

7.7.1.16 Nas situações que impeçam a decolagem da aeronave em pane para o traslado à oficina (Condição AOG), ou não sendo possível a realização do serviço onde a aeronave esteja estacionada, após prévia autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da aeronave até o local onde será realizado o serviço, responsabilizando-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE mediante apresentação de comprovantes (faturas, recibos, Notas Fiscais etc.), contendo o detalhamento de todos os gastos envolvidos.

7.7.1.17 A Manutenção Corretiva deverá contemplar e abranger todos os serviços de mão de obra técnica e material aeronáutico necessário à sua execução, bem como ao retorno da aeronave ao serviço.

7.7.1.18 Quando necessário, caberá à CONTRATADA designar um inspetor de manutenção e/ou um técnico de avionics para o serviço, garantindo todas as exigências legais para o retorno da aeronave ao voo.

7.7.1.19 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis.

7.8.1. Do Fornecimento de Material Aeronáutico

7.8.1.1 A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer à CONTRATANTE todo o material aeronáutico necessário para a manutenção continuada da aeronavegabilidade do avião da COPAER/SEJUSP.

7.8.1.2 Considera-se material aeronáutico, para os fins deste processo: partes, peças, componentes, sistemas, equipamentos, acessórios, produtos químicos, tintas, lubrificantes e tudo o mais que for necessário ao correto e completo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a ser fornecido pela CONTRATADA, e quando aplicável, deverá ser rastreável e fornecido, obrigatoriamente, com o respectivo Certificado de Conformidade e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação aeronáutica, destinados a comprovar sua origem e garantir suas condições para aplicação na aeronave.

7.8.1.3 Todo o material aeronáutico fornecido deve adequar-se às especificações previstas pelo fabricante do avião, bem como pelos fabricantes dos opcionais, acessórios, equipamentos e sistemas pertencentes à aeronave, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência.

7.8.1.4 Todas as peças e sobressalentes, assim como os materiais aeronáuticos fornecidos devem ser



originais e rastreáveis ao fabricante, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência.

7.8.1.5 A CONTRATADA deve dar assistência à CONTRATANTE, no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas, reparadas ou locadas que a CONTRATADA venha a instalar no avião Caravan C208.

7.8.1.6 O material aeronáutico de propriedade da CONTRATANTE que não esteja instalado ou aplicado no avião, permanecerá armazenado nas instalações da CONTRATANTE, em local apropriado cuja organização e controle ficará a cargo da CONTRATADA, conforme especificado no item Serviços de Manutenção – Apoio Operacional de Natureza Técnica.

7.8.1.7 A critério da CONTRATANTE, o material cuja preservação e/ou armazenamento seja exigido condições especiais ou ainda, aqueles que deverão ser aplicados no curso de execução de inspeções/revisões programadas, poderá permanecer sob a guarda da CONTRATADA, em suas instalações, na condição de fiel depositária, devendo essa para tal celebrar Termo de Fiel Depositário próprio, sendo que as despesas decorrentes da gestão deste estoque, quando aplicável, serão repassadas à CONTRATANTE, por se tratar de Patrimônio da Estado.

7.8.1.8 Em caso de aeronave indisponível na condição AOG (“Aircraft on Ground”) ou com equipamentos indisponíveis, a CONTRATANTE poderá adotar os procedimentos emergenciais descritos a seguir com o objetivo de disponibilizar e retornar a mesma para a condição de aeronavegabilidade:

7.8.1.9 Aplicação de componentes disponíveis no estoque de sobressalentes da CONTRATANTE, a critério desta.

7.8.1.10 Permuta de material aeronáutico entre suas próprias aeronaves, a critério da CONTRATANTE;

7.8.1.11 Troca “standard” é um tipo de negociação na qual a CONTRATADA fornece um item e recebe o item removido (em pane) como parte do pagamento, sujeita à aprovação da CONTRATANTE mediante apresentação de Proposta de Troca Standard;

7.8.1.12 Disponibilização temporária de material aeronáutico para a CONTRATANTE, podendo ser em caráter oneroso, desde que proporcional ao valor da peça ou componente empregado em função do tempo de uso na aeronave da CONTRATANTE (em horas de voo ou número de pousos ou dias), aplicando-se adicionalmente o handling previsto para os demais materiais a serem fornecidos pela Contratada.

7.8.1.13 A previsão contida no item acima aplica-se também aos componentes cuja substituição esteja programada e que deixarão a aeronave na condição AOG se não forem substituídos tempestivamente – por exemplo, aqueles com TLV (Tempo Limite de Vida) ou TBO (Time Between Overhaul), cujo valor do investimento seja elevado, ou que a duração do ciclo de reparo seja muito longa, prejudicando a disponibilidade da aeronave.

7.8.1.14 A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir material aeronáutico por sua própria conta, independentemente do previsto neste item, não constituindo, portanto, uma exclusividade da CONTRATADA.

7.8.1.15 Nos casos de aplicação de material aeronáutico adquirido pela CONTRATANTE nos termos do caput, no que diz respeito às garantias legais, caberá à CONTRATADA somente a prestação de garantia pelos serviços por ela executados, permanecendo sob sua responsabilidade as demais obrigações referentes à documentação, aos registros e ao controle dos materiais aplicados.

7.9.1. Da Rotina de Realização dos Serviços

7.9.1.1. Dos Serviços de Manutenção – Manutenção Preventiva e Corretiva

7.9.1.1.1. A CONTRATANTE, com base nos relatórios recebidos do Controle Técnico de Manutenção e assessorada pelos profissionais da CONTRATADA para execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, agendará o serviço de manutenção preventiva, especificando os serviços a serem realizados, ou informará a necessidade de manutenção corretiva.

7.9.1.1.2. No caso de manutenção Preventiva, a CONTRATADA apresentará, até 05 dias úteis antes da chegada da aeronave ao local de realização das inspeções/revisões, um orçamento inicial dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem/hora necessários; o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos, observando-se os limites máximos apresentados na



Proposta de Preço para cada inspeção/revisão.

7.9.1.1.3. No caso de manutenção Corretiva, a CONTRATADA apresentará orçamento dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem/hora necessários, o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos.

7.9.1.1.4. CONTRATANTE colocará o avião à disposição da CONTRATADA, através de Ofício ou Termo de Recebimento/Entrega, sendo assinado e datado o recebimento por preposto da CONTRATADA, na sua primeira via, momento em que a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade por danos à aeronave e/ou a terceiros.

7.9.1.1.5. Caso a CONTRATADA possua um modelo próprio de Termo de recebimento, este poderá ser aceito mediante avaliação do fiscal do contrato, a fim de se evitar o excesso de documentos.

7.9.1.1.6. Na entrega do avião para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar uma relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham a aeronave, sendo assinada por ambas as partes.

7.9.1.1.7. A eliminação de panes, aplicação de boletins e correção de discrepâncias serão medidos pelo somatório de homem/hora efetivamente empregado na sua execução. Na referida medição, poderão servir como parâmetro os quantitativos definidos nos documentos emitidos pelo fabricante a exemplo do "Service-bulletin" e dos manuais de manutenção.

7.9.1.1.8. A CONTRATANTE, após a análise e aprovação do orçamento, enviará autorização para o início dos serviços através de mensagem eletrônica (e-mail).

7.9.1.1.9. Concluída a realização dos serviços, a CONTRATADA apresentará o avião para ser recebido pela CONTRATANTE, sendo efetuado o recebimento provisório, após a realização das verificações funcionais cabíveis, momento em que será conferida a relação de equipamentos. 7.9.1.1.9.1. O recebimento provisório será realizado por fiscal designado, acompanhado da tripulação designada para a realização do voo de verificações pós-manutenção, encaminhando documento correspondente ao setor de manutenção da COPAER/SEJUSP e Coordenação.

7.9.1.1.9.2. No caso de ser desnecessário o voo de testes e recebimento, o recebimento provisório será executado por fiscal de contrato, sem a necessidade da equipe de voo que foi designada para a realização de voos testes.

7.9.2. Da Rotina de Prestação dos Serviços de Manutenção na sede da Contratante

7.9.2.1. Sem prejuízo do previsto nos demais itens deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços de caráter técnico, para a realização da manutenção preventiva e da manutenção corretiva, na sede da CONTRATANTE deverão ser observados os procedimentos estabelecidos a seguir.

7.9.2.1.1. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 30 dias à CONTRATANTE, a estimativa do quantitativo de homem-hora previsto para a próxima manutenção preventiva, englobando ainda todas as atividades definidas no escopo de Serviços de Manutenção a serem desenvolvidas no Hangar da Contratante ou sede da CONTRATADA.

7.9.2.1.2. A contagem de horas na prestação de serviços de manutenção na sede da CONTRATANTE será lançada em formulário próprio a ser fornecido pelo setor de manutenção da COPAER obedecendo ao seguinte:

7.9.2.1.3. O formulário será aberto no primeiro dia de atividades de cada mês e fechado no último dia de atividades desse mesmo mês, com apontamentos diários, caso ocorra;

7.9.2.1.4. Para cada profissional e cada dia de atividade, serão anotados os horários de apresentação no hangar e de término das atividades (saída do hangar), computadas inclusive as saídas e retornos para refeições, sendo os registros devidamente assinados por servidor responsável da manutenção da COPAER e pelo prestador do serviço, ao final das atividades;

7.9.2.1.5. Ao final do mês serão encaminhadas à CONTRATADA as cópias dos formulários correspondentes e a totalização de homem/hora de prestação de serviço para sua conferência.

7.10.1 Da rotina de fornecimento de material aeronáutico

7.10.1.1 Todas as partes e peças de substituição dentro do escopo dos Serviços de Manutenção, assim como aquelas peças estatisticamente substituíveis, tudo conforme previsto pelo fabricante e mapa de componentes, e ainda quaisquer outras partes e peças da aeronave solicitadas pela CONTRATANTE,



serão fornecidas pela CONTRATADA, tendo como limite máximo de preço, o custo da tabela “price-list” do representante do fabricante no Brasil, vigente na data da apresentação da proposta, sendo acrescido a Taxa de Administração prevista que será de até 30%.

7.10.1.2 A tabela utilizada será a última recebida pela CONTRATANTE, na data do pedido de aquisição do material.

7.10.1.3 Os valores de aquisição de peças e equipamentos apresentados em Dólares americanos, serão convertidos em Reais, no dia útil imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal/Fatura, acrescidos da taxa de Administração, cuja seu valor poderá atingir um percentual de até 30%, desde que devidamente justificado sendo que já terá que constar no momento da apresentação da proposta de preço à contratante.

7.10.1.4 Na conversão dos valores prevista, deverão ser utilizadas as Taxas de Câmbio disponíveis no Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen.

7.10.1.5 A TROCA STANDARD, prevista anteriormente, será utilizada sempre que, no interesse da CONTRATANTE, a ponderação entre o tempo a ser gasto na recuperação da peça/equipamento e a necessidade de retorno da aeronave à operação, torne vantajosa a troca dessa peça/equipamento por uma peça/equipamento nova ou revisada.

7.10.1.6 A peça/equipamento revisada a ser fornecida na modalidade de Troca Standard deverá estar em plenas condições de aeronavegabilidade, com documentação completa e atualizada que comprove estas condições e, adicionalmente, apresentar disponibilidade de pelo menos 80% do total de horas de uso definido como TBO até o próximo Overhaul.

7.10.1.7 Independente da aeronave encontrar-se na condição AOG (Aircraft On Ground”), A CONTRATANTE poderá solicitar proposta de Troca Standard para itens cujo vencimento calendário seja inferior a 4 meses ou, no caso de controle por horas de voo, tenha um quantitativo de horas disponíveis inferior a 15% do TBO, de forma a antecipar-se aos prazos normais de fornecimento destes itens e evitar, se possível, que a aeronave fique na condição AOG.

7.11.1 Da Rotina das Verificações Funcionais no Solo e em Voo

7.11.1.1 Sem prejuízo do acima disposto e das normas técnicas expedidas pelo fabricante do avião e pela autoridade aeronáutica competente, durante a realização de verificações funcionais em solo ou em voo, os MMA (Mecânicos de Manutenção Aeronáutica), pilotos e outros técnicos a serviço da CONTRATADA deverão, também, observar as normas operacionais e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.11.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento do motor para fins de procedimentos de manutenção, para voo ou verificações em solo, seja realizado por piloto habilitado no modelo do avião Caravan C208, cuja remuneração será por conta da CONTRATADA. No caso da indisponibilidade do piloto da CONTRATADA, esta poderá solicitar, por escrito, que o procedimento seja realizado por piloto habilitado da CONTRATANTE, desde que o procedimento seja coberto pelo seguro da CONTRATADA.

7.11.1.3 A CONTRATANTE irá indicar seus representantes legais para acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, mediante portaria de designação.

7.12.1. Despesas Com Manutenção de Campo

7.12.1.1 Serão ressarcidas as despesas decorrentes dos deslocamentos extraordinários dos técnicos e/ou inspetores da CONTRATADA sempre que estiverem executando os serviços de manutenção programada, constante no mapa de componentes da aeronave ou realizando um serviço eventual de manutenção fora de base da contratada. Para isso será criado o item de Despesas com Mecânicos – Apoio de Campo, para suportar os gastos que a administração apresentar, oriundos das despesas com esses profissionais. Esse serviço será adquirido POR DEMANDA, por necessidade de uso.

7.12.1.2 Se houver um defeito (pane), durante uma missão fora de sede, a aeronave necessitará de atendimento por 02 (dois) especialistas, tendo em vista ser necessário um técnico, responsável por efetuar o serviço de manutenção e o outro, responsável pela verificação do trabalho (inspetor de manutenção). As despesas foram **estimadas em 30 (Trinta) dias por ano, e 2 (dois) bilhetes de ida e volta por mês**, para cada especialista, conforme consta estimativa de custo total estabelecida pela Administração em valor fixado na proposta de preço a ser ofertada pelas empresas.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme segue descrito abaixo:
- 8.2.** Após a conclusão da prestação do serviço realizado ou troca de componente, e feito todos os testes necessários para a perfeita averiguação do bom funcionamento da aeronave, a Contratante emitirá em até 5 dias úteis o Termo de Recebimento Provisório do serviço, sendo que a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.3.** O recebimento provisório será realizado pelos fiscais, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Nesse caso a Contratante emitirá em até 15 dias úteis o Relatório de pendências encontradas, sendo que a empresa contratada terá o prazo de até 15 dias úteis para sanar as eventuais pendências, a qual deverá elaborar relatório de retirada de pendências. Da entrega desse relatório, a Contratante fará as conferências necessárias e, caso esteja de acordo, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis.
- 8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.5.** No prazo de até 10 dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.6.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 8.9.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos fiscais do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Deverá proceder ao pagamento referente ao objeto, dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante processo normal de liquidação da despesa;
- 9.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;
- 9.4.** Notificar à Empresa Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.** Aplicar à Empresa Contratada as sanções regulamentares e contratuais, previsto em lei quando devido;
- 9.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa Contratada;
- 9.7.** Permitir livre acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Empresa Contratada possa fornecer o objeto dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.9.** Comunicar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto a ser fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.10.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos objetos, nos termos do Art. 7º, Art.25, o Item III do Art. 104 e o Art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.12.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas pela Contratante, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução do objeto;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3.** Manter a execução do serviço de acordo com os prazos fixados pela Contratante.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 10.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.9.** Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

10.20. Assumir, quando se fizer necessário, todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga;

10.21. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

10.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração.

10.23. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

10.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.25. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.26. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

10.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

10.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração.

10.29. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.30. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

10.31. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

10.32. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e posterior aprovação, qualquer



mudança de planejamento na execução dos serviços, principalmente aquelas em que poderão acarretar no aumento de valores a serem pagos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por meio de servidores que serão designados para esse fim através de portaria, até a data de celebração do instrumental contratual, os quais irão exercer a função de fiscais e representantes da SEJUSP, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21, observando o seguinte:

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante o período de vigência da apólice de seguro, o descrita nos itens 7.7.1.15 e 7.11.2, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2. Para que a aeronave não fique indisponível para voo por longos períodos, a contratada poderá subcontratar serviços de terceiros no Brasil, bem como alugar peças de reposição, motores, componentes e aviônicos, desde que as empresas subcontratadas estejam devidamente habilitadas e homologadas pela ANAC, permanecendo os serviços subcontratados sob gerenciamento e total responsabilidade da contratada;

12.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia dos Fiscais do Contrato até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.5. A Contratada apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos aos Fiscais do Contrato da COPAER/SEJUSP.

12.6. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. A impossibilidade de fornecimento de três orçamentos será justificada pela Contratada, ficando a critério dos Fiscais do Contrato da COPAER/SEJUSP a aceitação de número menor de orçamentos.

12.7. Os Fiscais do Contrato da COPAER/SEJUSP não aceitarão orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.

12.8. A Contratada repassará à Contratante quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.

12.9. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia de aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil.

12.10. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do



objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

14.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

14.4.1. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

14.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido



pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela SEJUSP/AP ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

15.2. Em caso de alterações na forma do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a SEJUSP/AP, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto à aceitabilidade da atualização de preço requerida.

15.4. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

15.5. Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o REAJUSTE DE PREÇOS, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que considerará quando cabível o seguinte:

15.5.1. A Contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

15.5.2. A Contratada somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano.

15.6. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos Estados serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições previstas na Lei 14.133/21 ou o previsto nas normas reguladoras relacionadas com a presente contratação.



15.7. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A empresa Contratada será obrigada a ofertar garantia de no **mínimo 90 (noventa) dias** dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a COPAER/SEJUSP, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução por parte da empresa, devendo tentar sanar o problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se a falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave, cujo prazo deverá ser verificado e previamente autorizado.

17.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, veículos, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para COPAER/SEJUSP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

18.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, iniciando em **07/03/2025** e encerrando em **07/03/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos requisitos constantes no item 20.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

22.2. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

22.3. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 07 de março de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
CONTRATANTE**

**RIMA - RIO MADEIRA
AVIAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE GUIMARAES CAMPOS
Data: 07/03/2025 11:49:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

